



Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC
Presidente
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Vice-Presidente
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



PARECER Nº 0002/2022 - CICT - OS Nº 0013/2022.

Protocolo nº 4361/2021 – Processo nº 520/2021

Data: 12/05/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 332/2021**, que “Reconhece como de interesse turístico e cultural a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis”.

Autor: Deputado Estadual Thiago Silva.

Substitutivo Integral nº 01, que “Reconhece como de interesse turístico e cultural a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis”.

Autor: Deputado Estadual Thiago Silva.

Relator: Deputado Estadual Allan Kardec

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/05/2021, colocada em pauta no dia 19/05/2021, com cumprimento de pauta em 09/06/2021, após foi encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, que a recebeu no dia 10/06/2021, o qual direcionou à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, para emissão de parecer quanto ao mérito.

Teve parecer favorável pela Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, na reunião do dia 05/10/2021, onde o Deputado Estadual Thiago Silva e o Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (Videokonferência) e o Deputado Estadual Carlos Avallone (Vice-Presidente) deliberou de modo presencial. Sendo o PL aprovado em 1ª votação, no dia 26/10/2021.



Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC
Presidente
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Vice-Presidente
DEPUTADO Dr. GIMENEZ
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



No dia 03/11/2021 o PL nº 332/2021 foi colocado em pauta, tendo o cumprimento de pauta em 23/11/2021 e encaminhado e recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, no dia 25/11/2021, onde, no dia 07/12/2021 teve o parecer favorável pela referida Comissão, onde votaram com a Relatora os Deputados Estaduais Wilson Santos presencialmente, Dilmar Dal Bosco e Dr. Eugênio por videoconferência, sendo a propositura aprovada.

O PL retornou à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo com o Substitutivo Integral nº 01, também de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva no dia 16/12/2021, porém foi recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, no dia 17/12/2021, onde posteriormente encaminhou à referida Comissão para emissão de parecer sobre a matéria.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 332/2021, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, o qual “Reconhece como de interesse turístico e cultural a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis”, com o Substitutivo Integral nº 01, também de autoria do mesmo.

Nas fls. 21 e 22 o nobre Parlamentar apresenta sua justificativa.

É o que tinha a ser relatado.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k” do Regimento Interno.





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC
Presidente
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Vice-Presidente
DEPUTADO Dr. GIMENEZ
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. 25
Ass. 9

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

A proposição objetiva-se que a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis, seja reconhecida como de interesse turístico e cultural.

Vejamos na Tabela abaixo comparação entre a proposta apresentada no PL nº 332/2021 e a proposta apresentada no Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva:

PL nº 332/2021, que “Reconhece como de interesse turístico e cultural a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis”

Autor: Deputado Estadual Thiago Silva

Substitutivo Integral nº 01, que “Reconhece como de interesse turístico e cultural a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis”

Autor: Deputado Estadual Thiago Silva



<p><i>Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse turístico e cultural do Estado de Mato Grosso a Rodovia do Peixe” – MT-471, localizada no município de Rondonópolis.</i></p>	<p><i>Art. 1º. Fica reconhecido como de relevante interesse turístico e cultural do Estado de Mato Grosso a Rodovia do Peixe” – MT-471, no trecho que tem início no Viaduto da Av. Presidente Médici sobre a BR-364 e segue margeando o lado direito do Rio Vermelho, no sentido Pantanal, no município de Rondonópolis.</i></p>
<p><i>Art. 2º O Estado poderá, em parceria com os municípios da região, estabelecer políticas de parceria para manutenção, ampliação e criação de estratégias turísticas para o fomento do local.</i></p>	<p><i>Art. 2º. O Estado poderá, juntamente com os municípios da região, estabelecer políticas de parceria para manutenção, ampliação e criação de estratégias turísticas para o fomento do local.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Ficam resguardadas as atividades agropecuárias e turísticas desenvolvidas na região que compreende o trecho da MT-471 de que trata esta lei.</i></p>
<p><i>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</i></p>	<p><i>Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</i></p>

Resumo das diferenças entre o **PL nº 332/2021** e o **Substitutivo Integral nº 01**, apresentado ao referido PL:

- ✓ No artigo 1º foi apresentado o trecho que define à localização onde passará a ser reconhecido como ponto turístico e cultural a Rodovia do Peixe – MT-471;
- ✓ Já no artigo 2º foi acrescentado a palavra juntamente, além do parágrafo único, o qual resguarda as atividades agropecuárias e turísticas no trecho da MT-471.

A Rodovia Estadual MT 471, popularmente conhecida como Rodovia do Peixe, foi inaugurada após a pavimentação da Av. Daniel Clemente e da Rodovia Isabela Carrasqueira Smozinski, as margens do Rio Vermelho com extensão de 23 Km, com intuito de ligar a área urbana à zona rural de Rondonópolis (DETRAN, 2009). Ademais, o objetivo desta rodovia consiste no projeto de multiplicador para integrar diversas atividades econômicas e turísticas do município, melhorando a acessibilidade às regiões, facilitando a comunicação dos bairros com o centro da cidade (SEFAZ, 2009).



Ainda, esta Rodovia possibilita significativa melhora na infraestrutura dos bairros, pois “aproximadamente 80% da população vive de um lado do rio, contudo, trabalha no distrito industrial” (SIQUEIRA, 2015).

É evidente a importância que a Rodovia MT 471, possui ao ser o principal elo entre as cidades mato-grossenses, bem como a integração para melhorar o acesso aos produtores e proprietários dos sítios situados nesta localidade, contemplado pela rica passagem socioambiental, unindo a fauna e flora em um espaço socioambiental para melhoria da qualidade de vida da sociedade a que circunda.

A Rodovia Estadual MT 471, denominada de Rodovia do Peixe é uma área de preservação Permanente, uma vez que se compreende a uma longa faixa de vegetação as margens do Rio Vermelho, compreende-se a uma longa faixa de vegetação as margens do Rio Vermelho, compreende-se a 50 (cinquenta) metros para os cursos d’água que possuem entre 100 (cem) e 200 (duzentos) metros de largura; igual à distância entre as margens para os cursos d’água com largura superior a 200 (duzentos) metros (CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO - Lei nº 7.511, de 1986). Desta forma, o Código Florestal – Lei 12.727 de 2012, em seu Art. 4º considera-se Área de Preservação Permanente (APP), em zonas rurais, as seguintes denominações: no item I, “refere-se as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima” para as seguintes metragens:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d’água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d’água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d’água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC
Presidente
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Vice-Presidente
DEPUTADO Dr. GIMENEZ
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 28

Ass. [assinatura]

- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros (BRASIL, Código Florestal – Lei 12.727 de 2012).

Com base no exposto, os limites das faixas marginais do curso d'água do Rio Vermelho (rio médio) é uma faixa marginal compreendida entre as Terras Indígenas da Tadarimana e o bairro denominado de Tereza Cristina. Esta região é uma APP que abrange o bioma do cerrado e o Pantanal, cujas faixas marginais encontram-se entre 50 a 600 metros de larguras. Nas suas margens encontram-se pesqueiros que estão em desacordo com as normas ambientais.

A proposição em questão reconhece a “Rodovia do Peixe” – MT-471 como de interesse turístico e cultural, no trecho que tem início no Viaduto da Av. Presidente Médici sobre a BR-364 e segue margeando o lado direito do Rio Vermelho, no sentido Pantanal, no município de Rondonópolis/MT; por ser margeada pelo Rio Vermelho, que é abundante em peixes, um dos motivos pelos quais é bem frequentado por turistas, amantes da pescaria e ao mesmo tempo a referida Rodovia, dá acesso a várias rotas de turismo, como a Cidade de Pedra que é um complexo de formações rochosas, situado numa Reserva de Preservação Permanente Natural – RPPN, onde são encontrados sítios arqueológicos com inscrições rupestres, lugares que possui cachoeiras, grutas, paredões de pedras, fontes termais, de poço onde a água extraída chega à temperatura de 49° C entre, outros pontos turísticos.

A proposta apresentada no Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 332/2021, ambos de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva é de relevância social e econômica, onde dá ênfase em resguardar as atividades agropecuárias e turísticas desenvolvidas na região que compreende o trecho da MT-471, sobretudo levando-se em conta o atrativo ao turismo regional que a referida Rodovia proporciona a população mato-grossense, como acesso a bens e serviços de expressão artística, cultural, intelectual, social e principalmente turística.



Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 332/2021**, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**, também de autoria do mesmo.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei nº 332/2021** que “Reconhece como de interesse turístico e cultural a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis” e o **Substitutivo Integral nº 01**.

A proposição em questão reconhece a “Rodovia do Peixe” – MT-471 como de interesse turístico e cultural, no trecho que tem início no Viaduto da Av. Presidente Médici sobre a BR-364 e segue margeando o lado direito do Rio Vermelho, no sentido Pantanal, no município de Rondonópolis/MT; por ser margeada pelo Rio Vermelho, que é abundante em peixes, um dos motivos pelos quais é bem frequentado por turistas, amantes da pescaria e ao mesmo tempo a referida Rodovia, dá acesso a várias rotas de turismo, como a Cidade de Pedra que é um complexo de formações rochosas, situado numa Reserva de Preservação Permanente Natural – RPPN, onde são encontrados sítios arqueológicos com inscrições rupestres, lugares que possui cachoeiras, grutas, paredões de pedras, fontes termais, de poço onde a água extraída chega à temperatura de 49° C entre, outros pontos turísticos.

A proposta apresentada no **Substitutivo Integral nº 01** ao **Projeto de Lei nº 332/2021**, ambos de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva é de relevância social e econômica, onde dá ênfase em resguardar as atividades agropecuárias e turísticas desenvolvidas na região que compreende o trecho da MT-471, sobretudo levando-se em conta o atrativo ao turismo regional que a referida Rodovia proporciona a população mato-



Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC
Presidente
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Vice-Presidente
DEPUTADO Dr. GIMENEZ
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



grossense, como acesso a bens e serviços de expressão artística, cultural, intelectual, social e principalmente turística.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 332/2021**, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**, também de autoria do mesmo.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2022.





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC
Presidente
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Vice-Presidente
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. 31
Ass.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 332/2021 – Substitutivo Integral nº 01 - Parecer nº: 0002/2022
Reunião da Comissão em <u>22 / 03 / 2022</u>
Presidente: Deputado Estadual Allan Kardec
Relator: <u>Dep. Allan Kardec</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 332/2021, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01 , também de autoria do mesmo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

